

## **EMENDA (RELATOR) N° 2**

Dê-se ao art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, na forma proposta pelo art. 1º do PLS nº 156, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 28. ....

.....  
XXXVII – produtos classificados nas posições 03.02 a 03.07 da TIPI.

*Parágrafo único.* O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nos incisos IV, X,XIII a XXXV e XXXVII do *caput*.

.....” (NR)

Sala da Comissão,

Senador FERNANDO COLLOR, Relator